



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO GRANDE DO NORTE
DIRETORIA DE GESTÃO DE PESSOAS

NOTA TÉCNICA Nº 002/2017-DIGPE (Atualizada em 04/03/2020)

Natal, 18 de maio de 2017.

Estabelece os procedimentos a serem adotados no âmbito do IFRN, no que se refere a concessão de Adicional de Insalubridade/Periculosidade.

O DIRETOR DE GESTÃO DE PESSOAS DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições,

CONSIDERANDO o disposto nos Arts. 64, 68 e 69 da Lei nº 8.112/90;

CONSIDERANDO o disposto no Art. 12 da Lei nº 8.270/91;

CONSIDERANDO o disposto no Art. 320 § 1º da CLT;

CONSIDERANDO o disposto no Art. 3º do Decreto Nº 97.458/89;

CONSIDERANDO a Orientação Normativa nº 04/2017-SEGEP/MPOG;

CONSIDERANDO a Nota Informativa nº 167/2012/CGNOR/DENOP/SEGEP/MPOG

CONSIDERANDO as Notas nº 031/2015/PROC/PFIFRN/PGF/AGU e 00048/2015/PROC/PFIFRN/PGF/AGU;

CONSIDERANDO a Nota Técnica nº 787/2016-MP;

CONSIDERANDO a Portaria SEPRT nº 1359; (Incluído pela Nota Técnica 03/2020-DIGPE, de 04/03/2020)

R E S O L V E:

Art. 1º O Adicional de Insalubridade/Periculosidade será devido aos servidores que trabalhem com habitualidade em locais insalubres ou em contato permanente com substâncias tóxicas, radioativas ou com risco de vida (art. 68, da Lei nº 8.112, de 11/12/90).

Art. 2º Considera-se:

I - exposição eventual ou esporádica: aquela em que o servidor se submete a circunstâncias ou condições insalubres ou perigosas, como atribuição legal do seu cargo, por tempo inferior à metade da jornada de trabalho mensal;

II - exposição habitual: aquela em que o servidor submete-se a circunstâncias ou condições insalubres ou perigosas como atribuição legal do seu cargo por tempo igual ou superior à metade da jornada de trabalho mensal;

III - exposição permanente: aquela que é constante, durante toda a jornada laboral do servidor;

Art. 3º O pagamento do adicional está condicionado ao resultado do Laudo Pericial, elaborado por profissional especializado, e ao tempo de exposição registrado na Portaria de Localização.

§ 1º O adicional será devido ao servidor exposto de maneira habitual ou permanente.

§ 2º O servidor exposto ao risco por tempo inferior à metade de sua jornada de trabalho mensal fará jus ao adicional de insalubridade ou periculosidade (previstos respectivamente nas NR 15 e 16) apenas nos seguintes casos:

I – trabalho em ambiente com ruído, acima dos limites de tolerância de exposição diária;

II – trabalho em ambiente com calor, acima dos limites de tolerância de exposição diária;

III – medição, verificação, ensaios, testes, inspeção, fiscalização, levantamento de dados e supervisões de serviços técnicos no Sistema Elétrico de Potência – SEP e trabalho com atividades ou operações em instalações ou equipamentos elétricos energizados em baixa tensão no sistema elétrico de consumo - SEC, energizadas ou com possibilidade de energização acidental.

§ 3º A partir da vigência da Portaria SEPRT nº 1359, de 09/12/2019, apenas a exposição ocupacional ao calor em ambientes fechados ou ambientes com fonte artificial de calor passou a ser caracterizável como insalubre. Ou seja, atividades realizadas a céu aberto com exposição solar (natural) deixaram de ser passíveis do recebimento de adicionais laborais. (Incluído pela Nota Técnica 03/2020-DIGPE, de 04/03/2020).

Art. 4º O Adicional de Insalubridade corresponde aos percentuais de 5% (cinco por cento), 10% (dez por cento) e 20% (vinte por cento), de acordo com os graus mínimo, médio ou máximo, estabelecidos em Laudo

Pericial, calculados sobre o vencimento básico do cargo efetivo do servidor (art. 12, da Lei 8.270/91, de 17/12/91).

Parágrafo único. No caso de incidência de mais de um fator de insalubridade, será apenas considerado o de grau mais elevado, para efeito de acréscimo salarial, sendo vedada a percepção cumulativa. Nessa situação, por se tratar de conclusão técnica, o processo deve ser remetido à DIGPE para ser avaliado por perito da instituição.

Art. 5º O Adicional de Insalubridade/Periculosidade não é incorporado aos proventos da aposentadoria (art. 69 da Lei nº 8.112, de 11/12/90).

Art. 6º Os adicionais não serão pagos aos servidores que: I- no exercício de suas atribuições, fiquem expostos aos agentes nocivos à saúde apenas em caráter esporádico ou ocasional; II- estejam distantes do local ou deixem de exercer o tipo de trabalho que deu origem ao pagamento do adicional (art. 3º do Decreto Nº 97.458 de 11/01/1989).

Art. 7º Aos servidores que exerçam atividades em que ocupem função de chefia ou direção, com atribuição de comando administrativo, serão pagos os Adicionais de Insalubridade ou Periculosidade somente mediante Laudo Técnico Individual, desde que atendidas as características de habitualidade na exposição ao risco (art. 11 inciso IV da ON 04/2017-SEGEP/MPOG).

Art. 8º A execução do pagamento dos adicionais de periculosidade e de insalubridade somente será processada à vista de portaria de localização ou de exercício do servidor e de portaria de concessão do adicional, bem assim de laudo técnico, cabendo à autoridade pagadora conferir a exatidão dos documentos antes de autorizar o pagamento. (Artigo 13 da ON 04/2017-SEGEP/MPOG).

Art. 9º Deverá ser considerada a jornada de trabalho integral do servidor docente ou técnico-administrativo para efeito do cálculo dos adicionais de insalubridade/periculosidade. (Nota nº 00048/2015/PROC/PFIFRN/PGF/AGU e Nota Técnica nº 787/2016-MP).

§ 1º Ao docente, independente de exercer ou não cargo ou função de chefia, deverá ser considerado não apenas o limite de horas/aula de ensino, mas sim sua jornada integral (dedicação exclusiva, 40h ou 20h).

§ 2º Ao técnico-administrativo que porventura passe a trabalhar 30 horas semanais em razão de flexibilização do horário de trabalho, deverá ser considerada a jornada integral (40 horas) para efeito de caracterização da concessão dos adicionais ocupacionais.

Art. 10º A servidora gestante ou lactante deverá ser afastada, enquanto durar a gestação e a lactação, dos locais insalubres ou perigosos e o pagamento do adicional de insalubridade deverá ser suspenso (Artigo 69, parágrafo único da Lei 8112, de 11/12/1990; Nota Informativa Nº 167/2012/CGNOR/DENOP/SEGEP/MP).

Parágrafo único. A comunicação do estado de gravidez ou fase de lactação à Gestão de Pessoas do Campus cabe à própria servidora, sua chefia imediata ou qualquer membro da comunidade que tenha conhecimento do fato. (Incluído pela Nota Técnica 01/2019-DIGPE, de 05/02/2019).

Art. 11 Para efeito de pagamento de adicionais retroativos, considerar a Nota nº 031/2015/PROC/PFIFRN/PGF/AGU.

Parágrafo único. É cabível o pagamento retroativo de adicionais de insalubridade e periculosidade a período anterior ao próprio requerimento, desde que haja Laudo Pericial vigente, Portaria de Localização indicando a atuação do servidor no ambiente de trabalho insalubre ou perigoso e seja respeitada a prescrição legal de 5 anos.

Art. 12 O cálculo de conversão da jornada semanal em mensal deverá considerar o mês com quatro semanas e meia (4,5) (Art. 320 § 1º da CLT).

Art. 13 A concessão do Adicional de Insalubridade/Periculosidade está condicionada à solicitação do requerente e à caracterização dos ambientes de atuação.

Art. 14 Deverá ser aberto um processo administrativo individual com os seguintes documentos: Requerimento padrão (Anexo 1) e Portaria de Localização descritiva de atividades (Anexo 2).

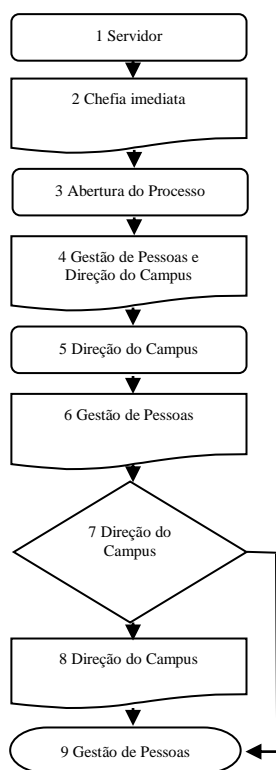
Art. 15 A cada início de semestre letivo, a Diretoria Acadêmica deverá informar a Gestão de Pessoas do Campus quais concessões devem ser mantidas e quais devem ser reavaliadas caso haja alterações nas disciplinas ministradas pelos servidores docentes e/ou sua carga horária nos ambientes de risco. (Redação dada pela Nota Técnica 01/2019-DIGPE, de 05/02/2019).

§ 1º Havendo alteração, o processo de concessão deverá ser resgatado da pasta funcional e reavaliado. Caso contrário, o adicional deverá ser mantido sem necessidade de novo processo de análise. (Incluído pela Nota Técnica 01/2019-DIGPE, de 05/02/2019).

§ 2º Caso o servidor não cumpra os requisitos para manutenção do adicional ocupacional, este deverá ser suspenso a contar da data de início do semestre letivo. (Incluído pela Nota Técnica 01/2019-DIGPE, de 05/02/2019).

Art. 16 A qualquer tempo, tanto para técnico-administrativos quanto para docentes, cessada a exposição ao risco que deu origem ao pagamento do adicional, a chefia imediata deverá informar a Unidade de Gestão de Pessoas do *Campus*, por meio de memorando/processo administrativo, o pedido para cessar o pagamento, bem como a partir de que data deve ocorrer o encerramento. (Redação dada pela Nota Técnica 01/2019-DIGPE, de 05/02/2019).

Art. 17 A tramitação do processo obedecerá ao Fluxograma abaixo (Redação dos itens dada pela Nota Técnica 01/2019-DIGPE, de 05/02/2019):



1- O servidor solicita à Chefia Imediata, através de requerimento padrão, a concessão do adicional (Anexo 1).

2- A chefia imediata atesta as atividades descritas no requerimento padrão. No caso de servidor docente, além do chefe imediato é preciso que o coordenador do curso dê ciência no requerimento.

3- O servidor abre requerimento no SUAP solicitando o adicional, anexando o requerimento padrão com as devidas anuências e sua portaria de localização, e encaminha para a COGPE do Campus. No caso do Campus Natal Central, encaminha diretamente à COCAP/CNAT.

4- Caso o processo esteja devidamente instruído, a Gestão de Pessoas encaminha à Direção do Campus, para emissão da portaria de localização descritiva de atividades (Anexo 2).

5- O Gabinete do Campus emite a Portaria de Localização.

6- A Gestão de Pessoas do Campus Avalia o processo, anexando cópia da Portaria de Localização descritiva de atividades (caso ainda não conste no processo) e cópia da página do Laudo Pericial correspondente aos ambientes de trabalho do servidor, emitindo parecer sobre o adicional requerido e data de início da concessão. Para os ocupantes de cargos de chefia (CD, FG ou FCC) é necessária a emissão de Laudo Individual; nesse caso, o processo deve ser enviado à COASS/DIGPE logo após a emissão da Portaria de Localização descritiva de atividades.

7- A Direção do Campus de Origem avalia os dados do processo e define a emissão da Portaria de Concessão.

8- A Direção do Campus emite a Portaria de Concessão (Anexo 3) com data de início de vigência conforme parecer da Gestão de Pessoas do Campus.

9- A Gestão de Pessoas do Campus cadastra a concessão no SIAPENET e finaliza o processo.

Art. 18 Revoga-se a Nota Técnica nº 01/2017 – DIGPE.

Cíntia Gouveia Costa de Alcântara
Diretora de Gestão de Pessoas em Exercício

ANEXO 1
Requerimento padrão para adicionais laborais



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO GRANDE DO NORTE
CAMPUS -----

Solicito a concessão do adicional de _____, com vigência a partir de ___/___/_____ (Data de vigência incluída pela Nota Técnica 01/2019-DIGPE, de 05/02/2019)		
SERVIDOR:	MATRÍCULA:	
CARGO:	LOCALIZAÇÃO EXERCÍCIO:	
ATIVIDADES	LOCAL	DURAÇÃO MENSAL (Horas)
Para o caso de servidor docente, CIÊNCIA DO COORDENADOR DO CURSO (Identificação e Assinatura do Coordenador do Curso)		

_____/RN, ___/___/_____.

(Assinatura do Servidor)

De acordo com o Plano de Trabalho apresentado pelo servidor.

_____/RN, ___/___/_____.

(Identificação e Assinatura da Chefia Imediata)

ANEXO 2

Portaria de localização descritiva de atividades



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO GRANDE DO NORTE
CAMPUS _____

PORTARIA Nº: ___/20__ - ___/___/IFRN

Natal, __, de ____ de 20__.

O DIRETOR GERAL DO CAMPUS _____ DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições, delegadas através da Portaria nº ___/20__ - REITORIA/IFRN, de ___ de ____ de 20__, publicada no Diário Oficial da União em ___ de ____ de 20__,

RESOLVE

LOCALIZAR o servidor(a) _____
matrícula SIAPE _____, ocupante do cargo de _____,
exercendo suas atividades no(a) _____ (Diretoria ou
Coordenação), desde _____.

DESCRIÇÃO SUMÁRIA DAS ATIVIDADES	LOCAL DE TRABALHO	TEMPO MENSAL (Horas)
CARGA HORÁRIA TOTAL MENSAL		

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE,
CUMPRA-SE E REGISTRE-SE.

Nome _____
Diretor Geral do Campus _____
SIAPE: _____

ANEXO 3

Portaria de concessão do adicional laboral



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO GRANDE DO NORTE
CAMPUS _____

PORTARIA Nº: ____/20__ - __/__/IFRN

Natal, __, de ____ de 20__.

O DIRETOR GERAL DO CAMPUS _____ DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições, delegadas através da Portaria nº ____/20__ - REITORIA/IFRN, de __ de ____ de 20__, publicada no Diário Oficial da União em __ de ____ de 20__,

CONSIDERANDO

O teor do inciso I do artigo 12 da Lei 8.270/1991, combinado com o Decreto 97.458/1989,

RESOLVE

CONCEDER o adicional/gratificação de _____, incidente sobre o vencimento básico do servidor (a), conforme quadro demonstrativo abaixo:

Servidor:	
Matrícula:	
Lotação:	____-IFRN
Processo:	____.____.20__ - ____
Laudo SIAPENET:	
Percentual:	
Data de início da Vigência:	

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE,
CUMPRA-SE E REGISTRE-SE.

Nome

Diretor Geral do Campus _____

SIAPENET: _____